



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 160421-004-SEMMA

TERMO DE **CONTRATO Nº 160421-004-PMVN**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ- PA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA **JC MULTISERVICOS E COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI**.

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com CNPJ-MF nº 28.283.978/0001-27, com sede na PA 412, Av. Dr. Marcionilo, s/nº - Siqueira- Vigia de Nazaré Pará - CEP: 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. ANA RITA BARROS ALMEIDA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, brasileira, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 369.918.292-15, e de outro lado a empresa JC MULTISERVICOS E COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI, inscrita no CNPJ-37.203.594/0001-48, estabelecida à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 335, Souza – Belém/Pa – CEP 66.613-150, neste ato representada por seu proprietário, o Sr JOAO BATISTA MEDEIROS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do CNH nº 00325598660 – Detran/Pa e inscrito no CPF nº 513.444.402-15 residente e domiciliada na Tv. Pirajá, nº 578 – Bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.083-513, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007-PMVN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, RETÍFICA DE MOTORES, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007-PMVN. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

5 - VEICULO RANGER 2.3 DIESEL – PLACA QEO-3323 -SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CNPJ: 28.283.978/0001-27					
5.1	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO E FILTRO DO MOTOR (Incluindo oleo e filtro do motor)	1	Serviço	R\$ 695,00	R\$ 695,00
5.2	SERVIÇOS DE TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL (Incluindo peças)	1	Serviço	R\$ 145,00	R\$ 145,00
5.3	SERVIÇOS DE TROCA DE FILTRO DE AR DO MOTOR (Incluindo peças)	1	Serviço	R\$ 145,00	R\$ 145,00
5.4	SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU (Incluindo 4 pneus 265/65 R17)	4	Serviço	R\$ 1.110,00	R\$ 4.440,00
5.5	SERVIÇOS DE TROCA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO (Incluindo peças)	2	Serviço	R\$ 340,00	R\$ 680,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

5.6	SERVIÇOS DE TROCA DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO (Incluindo peças)	1	Serviço	R\$ 405,00	R\$ 405,00
5.7	SERVIÇOS DE TROCA DE FILTRO DE CABINE (Incluindo peças)	1	Serviço	R\$ 95,00	R\$ 95,00
5.8	SERVIÇOS DE TROCA DE LÂMPADA (Incluindo peças)	2	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 100,00
5.9	SERVIÇOS TROCA DE JOGO DE SAPATAS (FREIO TRASEIRO) (Incluindo peças)	1	Serviço	R\$ 760,00	R\$ 760,00
5.10	SERVIÇOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	1	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 120,00
					R\$ 7.585,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007-PMVN, seus anexos e respectivas normas e instruções, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007-PMVN.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.585,00 (sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vigia de Nazaré/Pa de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA;
- 5.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE até o último dia útil do mês, nota fiscal dos serviços executados ou itens fornecidos acompanhados de uma cópia da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE e devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços realizados.
- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue e protocolizada até o último dia útil do mês de referência.
- 5.4. Juntamente com as notas fiscais, a empresa CONTRATADA deverá entregar um Relatório de Peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor e a relação dos serviços prestados em cada veículo;
- 5.5. A CONTRATANTE aplicará e deduzirá da Nota Fiscal – não sendo suficiente – das subsequentes, as multas porventura existentes.
- 5.6. Serão retidas na forma, quando dos pagamentos, os seus devidos tributos;
- 5.7. O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade fiscais da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Unidade:	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Código da Ação:	04.122.0006.2123
Descrição da Ação:	Manutenção da Secretaria Municipal de de Meio Ambiente
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recurso Ordinário
Disponibilidades:	Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. - Os serviços previstos e que serão executados na frota de veículos da das secretarias requisitantes, conforme relacionados, realizar-se-ão nas instalações da empresa Vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pelo Coordenador de Transportes de cada secretaria, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:
- 8.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confinados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais Complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 8.3. Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
- 8.4. Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- 8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Município ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 8.6. Na hipótese do veículo estiver fora da circunscrição de seu polo operacional ou sede de origem, caberá a CONTRATANTE realizar o transporte do mesmo até o seu devido polo operacional ou sede para a realização dos serviços
- 8.7. A empresa deverá oferecer os serviços operacionais considerado para esta licitação. Os serviços deverão ser realizados em oficina e com segurança, permanecendo, CONTRATADA integralmente, responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total.
- 8.8. Os veículos para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos possuidores de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

equipamentos especiais de atendimento à saúde, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

8.9. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou sub-contratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.10. Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização dos serviços, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. No caso de ambulância deverá ter disponibilidade de guincho e atendimento de 24hs, dentro e fora dos limites do Município de Vigia de Nazaré-PA.

8.11. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

8.12. A licitante, deve dispor obrigatoriamente de no mínimo:

8.12.1. Galpão fechado e coberto, com capacidade para alojar o veículo constante do objeto, mesmo com manutenção simultânea dos demais serviços contratados pela licitante.

8.12.2. Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

8.12.3. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

8.12.4. Aparelho para análise e injeção;

8.12.5. Equipamento para análise, teste e limpeza de bicos injetores;

8.12.6. Setor de serviços rápido "troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos.

8.12.7. Atendimento 24hs para ambulâncias.

8.12.8. A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, troca de óleos e filtros, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.

8.12.8.1. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

8.12.9. A manutenção corretiva consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.

8.12.9.1. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba 30 d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), dentre outros

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será servidor por Portaria que será anexada a esse contrato, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato, e no instrumento convocatório.

9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, a manutenção das ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

10.2. A contratada deverá fornecer números de telefone, ou outro meio de comunicação que permita agilidade no contrato de telefone para o atendimento.

10.3. A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos de terceiros e incêndios, assim quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos das Secretarias requisitantes, sob sua guarda.

10.4. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, até que efetivada a devolução, sendo que a contratada, responderá pelo ressarcimento de qualquer danos e/ou despesas que vierem ocorrer no período em que o veículo estiver sob sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/ roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião de entrega.

10.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou à terceiros;

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para menores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturna, perigoso e insalubre;

10.7. Os serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá por último;

10.8. Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A contratante é responsável em emitir ordem de serviços com todas as especificações do veículo, marca, modelo, ano, cor, entre outras especificações para melhor realização do serviço.

11.2. Efetuar os pagamentos conforme ordem de serviços e nota fiscal devidamente atestado.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

11.4. Informar e notificar imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.5. Fornecer à contratada toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes que, por ventura, possam ajudar o bom funcionamento ou o resultado final dos serviços;

11.6. Quando necessário e solicitado, permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei n° 14.133/21 e às a serem previstas no instrumento contratual, caso haja, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 156 e seguintes, devendo o instrumento contratual, caso haja, especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada;

12.2. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura de Vigia de Nazaré, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

12.2.1. Advertência por escrito.

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido.

12.2.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

12.2.4. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública que e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

12.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 138, da Lei n° 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Vigia de Nazaré/PA, 16 de abril de 2021

ANA RITA BARRROS ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n. Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95



JC MULTISERVICOS E
COMERCIO AUTOMOTIVO
EIRELI:37203594000148

Assinado de forma digital por JC
MULTISERVICOS E COMERCIO
AUTOMOTIVO EIRELI:37203594000148
Dados: 2021.04.16 10:38:33 -03'00'

JC MULTISERVICOS E COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI
CNPJ- 37.203.594/0001-48
Contratada

Testemunhas:

Carlos Vinicius P. Palmota
CPF: 052.393.802-30

Robson Vidal Barros
CPF: 045.926.522-39